LEI Nº 312/2004

"Que autoriza o Poder Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda, no âmbito do Município e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo de Riachinho-MG, autorizado a assinar Cartas-Acordo com a companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG objetivando a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda, no âmbito do município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar os pagamentos das importâncias em moeda corrente, de circulação nacional, a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, relativa as obras constantes nas Cartas-Acordo referidas no artigo anterior, da seguinte forma:

a) Os custos das Primeiras parcelas das negociações constarão das referidas Cartas-Acordo assinadas entre as partes, cujos "Recibos de Quitações" valerão como entrada contratual.

b) As demais parcelas vencíveis mensalmente e de forma sucessivas completarão as negociações e após o pagamento do recibo da ultima delas, valerão como quitação dos negócios contratados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Riachinho-MG, 22 de Abril de 2004.

VALMIR GONTIJO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado, publicado e arquivado na forma da Lei. Riachinho-MG – Data Supra.

JOAO DE MORAES PESSOA NETO
Diretor Departamento de Administração